



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - MACAPÁ VERÃO 2023

A Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, através da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**, usando de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 5.322/2021 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 082/2011 – PMM e a Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente de Edital de Chamada Pública objetivando o credenciamento, seleção e contratação de companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura para compor a programação do projeto **Macapá Verão 2023** no Município de Macapá, Estado do Amapá, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Constitui objeto deste Credenciamento a seleção e contratação de artistas, grupos, companhias, trupes, bandas, grupos, coletivos e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, residentes e domiciliados na cidade de Macapá, para compor a programação artística e cultural do Macapá Verão 2023.

**CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

**Art. 2º.** O prazo de vigência desta chamada pública será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do resultado final nos sites da Prefeitura Municipal de Macapá ([www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br)) e da FUMCULT (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br>), podendo ser prorrogado a critério da FUMCULT, em ato devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º.** As atrações selecionadas a serem contratadas neste edital, devem manter suas condições de habilitação até o final do período de vigência do mesmo.

**CAPÍTULO III – DO RECURSO FINANCEIRO**

**Art. 4º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Tesouro Municipal: Gestão/Unidade: 08.53, Fonte: 1500, Programa de Trabalho: 133920003.2.351 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoas físicas ou 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

**Art. 5º.** Os proponentes selecionados neste edital de chamada pública, prestarão serviços artísticos /culturais no Macapá Verão 2023, no Município de Macapá e seus distritos, e suas remunerações ocorrerão por transferência bancária, em favor do representante legal das atrações e/ou do próprio proponente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia da prestação dos serviços, condicionado à emissão de Nota Fiscal, por parte do proponente e atestado de prestação de serviço, emitido e assinado por técnico da FUMCULT.

**Parágrafo Único** – Pagamentos à pessoas físicas, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor com base na tabela do Imposto de Renda 2023 e demais tributos aplicáveis, quando couber. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão pagos. Pagamentos à Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

**CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º.** Podem participar deste certame, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, incluindo Micro Empreendedor Individual – MEI.

**Art. 7º.** Não poderão participar deste edital, agentes públicos do Município de Macapá com vínculo de trabalho com a Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e/ou pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

**Art. 8º.** Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

## CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º.** As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período das 14h00min do dia 29/05 até às 23h59min do dia 07/06, e serão efetuadas exclusivamente no endereço <http://fumcult.macapa.ap.gov.br>, obedecendo ao cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento.	25 de maio de 2023
Prazo de impugnação do edital.	26 de maio de 2023
Período de inscrição.	29 de maio a 07 de junho de 2023
Divulgação dos inscritos	08 de junho de 2023
Análise técnica das propostas	09 a 20 de junho de 2023
Divulgação do resultado preliminar	21 de junho de 2023
Prazo para recursos.	22 de junho de 2023
Análise dos recursos.	23 de junho de 2023
Divulgação do resultado final.	24 de junho de 2023

**Parágrafo Único:** Este edital, seus anexos, listas de propostas habilitadas e inabilitadas e o resultado final, estarão disponíveis no site da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br>).

**Art. 10.** Cada proponente poderá inscrever-se com apenas 01 (uma) atração/atividade artística e cultural neste certame.

**Parágrafo 1º** Em caso de inscrição de mais de uma atração/atividade artística e cultural pelo mesmo proponente, será aceita somente a última proposta, inabilitando-se todas as demais.

**Parágrafo 2º** No caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, cada inscrição corresponde a uma atração artística, devendo ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos, e para estes casos, o portfólio deve estar em nome dos representados.

**Parágrafo 3º** É VEDADA a participação do mesmo artista em mais de uma proposta.

**Art. 11.** Para efetivar a inscrição neste edital de seleção, as pessoas jurídicas e pessoas físicas deverão acessar o formulário de inscrição, disponível em (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br>), preencher todos os campos obrigatórios e anexar os seguintes documentos:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO (**ANEXO I**);

b) PORTFÓLIO DO ARTISTA/GRUPO/BANDA;

c) PROPOSTA ARTÍSTICA DETALHADA contendo:

- apresentação do artista e/ ou atração representada;
- conceito/concepção da obra artística proposta;
- sinopse/release da obra artística proposta);
- ficha técnica;
- currículo resumido dos artistas e técnicos;
- repertório e rider técnico (para shows musicais);
- informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

d) Carta ou Contrato de Exclusividade;

e) Relação de todos os integrantes da proposta artística, em casos de propostas com mais de um artista, contendo nome artístico e dados pessoais, nome completo, RG e CPF, endereço no Município de Macapá.

**Art. 12.** Os arquivos acima especificados, devem ser apresentados em arquivo único, em formato PDF, anexado no formulário de inscrição, contendo OBRIGATORIAMENTE a FICHA DE INSCRIÇÃO, PORTFÓLIO e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 25) – preferencialmente nessa ordem.

**Art. 13.** A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.**

**Art. 14.** Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 9º deste edital.

**Art. 15.** O material enviado, de atrações selecionadas ou não, passará a compor o acervo da



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

---

FUMCULT.

**Art. 16.** Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

**Art. 17.** Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

### **CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO**

**Art. 18.** As propostas inscritas serão analisadas em 01 (uma) fase, por uma comissão nomeada pelo Diretor- Presidente da FUMCULT, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 19.** A análise será executada por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura, de reputação ilibada e de conhecimento da matéria em exame, podendo ser servidor público ou não e 03 (três) técnicos da FUMCULT, que sejam profissionais da cultura e das artes, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame, a quem caberá a análise de mérito das propostas inscritas, segundo critérios estabelecidos neste edital.

**Art. 20.** O trabalho da COMISSÃO DE SELEÇÃO, será coordenado por um presidente eleito entre seus membros, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

**Art. 21.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção a partir dos seguintes critérios e pontuações:

01 – Excelência Artística (1 a 10 pontos);

02 – Exequibilidade da Proposta (1 a 10 pontos);

03 – Criatividade e Inventividade (1 a 10 pontos);

04 – Trajetória Profissional Comprovada (1 a 10 pontos);

05 – Interação Artística da Proposta com a Diversidade Cultural do Amapá (1 a 10 pontos).

#### **ENTENDE-SE POR:**

01 – “Excelência Artística” – O valor estético e simbólico da atração, na perspectiva da arte e da predominância de temas de interesse da cultura amapaense.

02 – “Exequibilidade de Projeto” – A capacidade de execução técnica, adequação de custo e viabilidade econômica de realização do atração de acordo com o detalhamento da proposta apresentada.

03 – “Criatividade e Inventividade” – O caráter inovador empregado na atração proposta.

04 – “Trajetória Profissional Comprovada” – Análise curricular do atração e artistas envolvidos.

05 – “Interação Artística da Proposta com a Diversidade Cultural do Amapá” – Inserção de códigos ou signos que fortaleçam a diversidade da cultura produzida no Estado do Amapá.

**Parágrafo 1º.** Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior nota no critério Excelência Artística;

b) Maior nota no critério Trajetória dos Profissional Comprovada;

c) Maior nota no critério Criatividade e inventividade.

**Parágrafo Único:** A comissão de seleção poderá inabilitar propostas apresentadas de forma distinta ao presente edital ou redefinir categorias de inscrições, em casos devidamente justificados.

**Art. 22.** Proponentes não selecionados poderão impetrar recurso nos prazos contidos no quadro do

**Art. 09** deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção respondê-los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

**Art. 23.** A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site da FUMCULT (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br/>) e da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM (<http://macapa.ap.gov.br>), no mural e protocolo da FUMCULT.

### **CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**Art. 24.** Após a publicação do RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO e de acordo com a necessidade da FUMCULT, os selecionados serão convocados para assinatura de contrato, dentro do prazo de até 48 horas contados da convocação, sendo que o selecionado que, declinar de convocação, por escrito, ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado,



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

---

perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação. A convocação será realizada via e-mail e/ou contato telefônico.

**Art. 25.** A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício, modelo em anexo.

**Parágrafo 1º:** A contratação das atrações que se apresentarão no projeto Macapá Verão 2023 ficará condicionada a grade de programação do mesmo, a qual será divulgada pela FUMCULT por meio de portaria.

**Parágrafo 2º:** A FUMCULT resguarda o direito de alocar as atrações selecionadas em eventos dentro da grade de programação do Macapá Verão 2023 diversos aos apresentados na proposta.

**Parágrafo 3º:** Para fins de contratação, proponentes de atrações selecionadas e convocadas devem apresentar os seguintes documentos

**a) PESSOA FÍSICA:**

- Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto atualizada);
- Cópia do CPF
- Cópia Carteira de Trabalho com PIS;
- Comprovante de residência atualizado, comprovando residência na cidade de Macapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação);
- Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;

**b) PESSOA JURÍDICA:**

**b.1) Empresas:**

- Cópia do cartão do CNPJ (atividade compatível com o objeto do edital);
- Cópia do Ato Constitutivo Registrado ;
- Cópia do Contrato Social Atualizado;
- Relação atualizada de membros da diretoria, com dados pessoais (RG e CPF) e endereço;
- Cópia simples de RG e CPF do Sócio Administrador;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Carta ou Contrato de Exclusividade; (data anterior ao da inscrição);
- Comprovante de endereço atualizado da PJ ou do representante legal;
- Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário);
- **DO REPRESENTADO:** Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto atualizada); CPF e Carteira de Trabalho com PIS; Comprovante de residência atualizado, comprovando residência na cidade de macapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação)

**b.2) Microempreendedor Individual - MEI:**

- Cópia do cartão do CNPJ (atividade compatível com o objeto do edital);
- Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente, deverá ser compatível com o objeto do edital);
- Cópia simples de RG e CPF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

---

- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Carta ou Contrato de Exclusividade; (data anterior ao período de inscrição);
- Comprovante de endereço atualizado da entidade ou do representante legal;
- Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário);
- **DO REPRESENTADO:** Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto atualizada); CPF e Carteira de Trabalho com PIS; Comprovante de residência atualizado, comprovando residência na cidade de macapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação)

**b.3) Associações/Entidades Sem Fins Lucrativos:**

- Cópia do cartão do CNPJ (com atividade compatível com o objeto do edital);
- Cópia do Estatuto;
- Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Relação atualizada de membros da diretoria e conselho fiscal, com dados pessoais (RG e CPF) e endereço;
- Cópia simples de RG e CPF do Presidente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Carta ou Contrato de Exclusividade; (data anterior ao período de inscrição);
- Comprovante de endereço atualizado da entidade ou do representante legal;
- Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário);
- **DO REPRESENTADO:** Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto atualizada); CPF e Carteira de Trabalho com PIS; Comprovante de residência atualizado, comprovando residência na cidade de macapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** todos os documentos deverão ser entregues **PRESENCIALMENTE** no Departamento de Contratos e Convênios - DCC da FUMCULT, contendo **todos originais e com validade vigente e em cópias simples**, não havendo necessidade de autenticação notarial, desde que legíveis, não sendo admitidos entrega via meios digitais (e-mail, drives, Whatsapp e outros)

**Art. 26.** As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

**CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**Art. 27.** Os proponentes selecionados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- b) Assinar termo de compromisso, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- c) Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- d) Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à Prefeitura Municipal de Macapá – PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- e) Caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos, informar a faixa etária permitida no ato de inscrição;
- f) Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso;
- g) A prestação de contas dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por técnico da FUMCULT.

**CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES FUMCULT**

**Art. 28.** À FUMCULT compete:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

---

- a) Comunicar ao selecionado a data, o local e horário da apresentação artística;
- b) Convocar o selecionado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da FUMCULT;
- c) Solicitar aos selecionados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;
- d) Executar o pagamento dos selecionados, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- e) Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

**CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 29.** Verificada a prática de ato ilícito por parte dos artistas e/ou atrações artísticas e culturais contratadas, estes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Único:** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

**CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

**Art. 30.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

**Art. 31.** O prazo para impugnação deste Edital é de até 01 (um) dia após a data do lançamento.

**Art. 32.** O julgamento da impugnação será publicado no site do Edital

**Art. 33.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 34.** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1097– Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 18h00min.

**Art. 35.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

**Art. 36.** O resultado final do edital será publicado nos site da prefeitura e da FUMCULT, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 37.** O recurso deve ser protocolado na sede da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1097 - Centro, CEP. 68.900-083, Macapá-Amapá, Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura de segunda a sexta-feira, das 09h às 14h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

**Art. 38.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Presidente da FUMCULT.

**Art. 39.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**Art. 40.** Os Recursos enviados por correios e-mails serão desconsiderados.

**Art. 41.** A decisão dos recursos será publicada no site da FUMCULT.

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e de suas atividades institucionais.

**Art. 43.** A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus proponentes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

**Art. 44.** A FUMCULT não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos proponentes. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a FUMCULT divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**Art. 45.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

**Art. 46.** A FUMCULT se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais deste ato convocatório.

**Art. 47.** Os casos omissos durante a fase de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

**Art. 48.** A FUMCULT não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades foram previamente agendadas pela produção do evento.

**Art. 49.** A iluminação e sonorização dos palcos do evento Macapá Verão 2023 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os artistas ou atrações contratadas. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos artistas.

**Art. 50.** O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

**Art. 51.** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO;
- b) TABELA DE CACHÊS ARTÍSTICOS
- c) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO
- d) MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

**Art. 52.** Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos na Divisão de Programação e Eventos - DPE e no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC da Fundação Municipal de Cultura FUMCULT e pelo email [fumcultmacapa@gmail.com](mailto:fumcultmacapa@gmail.com).

**Art. 53.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Macapá-AP, 25 de maio de 2023

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor –Presidente da FUMCULT  
Decreto N° 5.322/2021-PMM





### DECLARAÇÃO

Ao efetuar a inscrição de minha obra artística no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/ 2023 - SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA O Macapá Verão 2023**, declaro estar ciente, e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas, e outras a serem produzidas por ocasião deste edital.

**DECLARO**, sob pena das sanções previstas em Lei, que os membros e seus familiares não possuem vínculo com a Fundação Municipal de Cultura e com a Comissão de Seleção deste certame;

**DECLARO**, sob pena prevista em Lei, que houve (OU NÃO) celebração de Contratos e Convênios com administração municipal e que até a presente data encontra-se em dias com a sua prestação de contas; **DECLARO**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; **DECLARO**, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Macapá, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

ANEXO II – TABELA DE CACHÊS ARTÍSTICOS

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>APRESENTADOR:</b> Profissional detentor de capacidade comunicacional e de boa dicção, responsável pela apresentação das atrações e informativos institucionais diversos. Experiência acima de 04 anos de experiência comprovados em portfólio e/ ou através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, redes sociais, registro de fotos, declarações e etc.	R\$ 1.000,00
<b>CARNAVAL:</b> Apresentações Carnavalescas, propostas por Escolas de Samba, com no mínimo 15 componentes, Mínimo 05 anos de experiência comprovados em portfólio e/ ou através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, redes sociais, CD e DVD registro de fotos e/ou declarações. Duração de até 40 minutos.	R\$ 4.000,00
<b>BANDA DE FANFARRA:</b> Grupos musicais de fanfarras com pelo menos 20 componentes, com experiência acima de 4 anos comprovadas em portfólio e/ou através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, redes sociais, registro de fotos, declarações e etc. Duração de até 30 minutos	R\$4.000,00
<b>DJ:</b> Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros). Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, redes sociais, registro fotográfico e/ou declarações. Duração de até 05 horas.	R\$ 1.000,00
<b>GRUPOS DE MARABAIXO I:</b> Grupos ou comunidades tradicionais compostas por no mínimo 20 (vinte) componentes. Até 04 anos de experiência, comprovadas em portfólio e/ou através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, redes sociais, registro de fotos, declarações. Duração de até 30 minutos	R\$ 2.000,00
<b>GRUPOS DE MARABAIXO II:</b> Grupos e/ou comunidades tradicionais compostos por no mínimo 20 (vinte) componentes, com experiência acima de 04 anos, comprovadas em portfólio e/ ou através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, redes sociais, registro de fotos, declarações. Duração de até 40 minutos	R\$ 4.000,00
<b>MÚSICA I:</b> Shows musicais não autorais, propostos por banda/grupo musical ou artista solo acompanhado de banda, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, gospel e outros gêneros, com experiência de até 04 anos, comprovadas em portfólio e/ou através de portfólio certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, redes sociais, vídeos, registro de fotos, declarações, etc. Duração de até 1 hora.	R\$ 2.000,00
<b>MÚSICA II:</b> Shows musicais autorais, propostos por banda/ grupo musical ou artista solo acompanhado de banda, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, gospel e outros gêneros, com experiência acima de 04 anos, comprovadas em portfólio através certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc. Duração de até 1 hora.	R\$4.000,00
<b>MÚSICA III:</b> Show de voz e instrumento complementar (violão, teclado ou congêneres), não autorais, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros. Com até 04 anos de experiência comprovadas em portfólio e/ ou através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc. Duração de até 1 hora.	R\$1.000,00
<b>MÚSICA IV:</b> Show de voz e instrumento complementar (violão, teclado ou congêneres), autorais, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, gospel e outros gênero, com experiência acima 04 anos comprovadas em portfólio e/ ou através certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc. Duração de até 1 hora.	R\$2.000,00



**ANEXO III (OBRIGATÓRIO)**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO**

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da carteira de identidade nº (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de representante legal do(a) (NOME ARTISTA/GRUPO), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.509/0001-43, com sede na Rua Eliezer Levy, 1097 Centro – Macapá – Amapá e ao Município de Macapá, Inscrito no CNPJ 05.995.766/0001-77, com sede na Av. Fab, 840 - Centro, Macapa-AP, CEP: 68900-073, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da FUMCULT e da Prefeitura Municipal de Macapá, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:



ANEXO IV  
CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nºxxx/2023 - FUMCULT

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como **CONTRATANTE** e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX – Macapá – AP, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando o **artista/grupo**, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme **carta/contrato** de exclusividade.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. **Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 002/2023 - FUMCULT** para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato.

1.1 Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 001/2023 e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

2.0 A apresentação artística ocorrerá no, em data, local e horário designados, conforme o termo de comparecimento de prestação de serviços artístico no evento designado para o mesmo que será assinado no dia do evento.

2.1 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.2 Eventuais visitas ao(s) camarim (ns) só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto que está identificado na planilha abaixo,

3.1 Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2 Caso haja necessidade de deslocamento para apresentações em distritos será acrescido o percentual de 50% no valor da apresentação, conforme o Edital de Credenciamento 001/2023.

O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:



a) **Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na FUMCULT. O pagamento será realizado em parcela única, através de transferência bancária.**

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

**3.3 A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.**

4.1 As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - **correrão por conta exclusiva da CONTRATADA**, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, **compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53, Fonte: 1500, Programa de Trabalho:133920003.2.351 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoas físicas ou 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

**Parágrafo Único:** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho, a qual integra este contrato, no valor global de R\$ xxx (xxx) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO**

5.1 Ficará sob a **responsabilidade da CONTRATADA** a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre montagem e desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. **A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 Compete à contratada:**

6.1.1 Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, **sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.**

6.1.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou **à própria CONTRATANTE**, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3 Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1 Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo **e a CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

6.1.4 Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5 **Realizar a apresentação artística em data, local e horário designados.**

6.1.6 Comprovar a Regularidade Jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da assinatura do contrato.

6.1.7 Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8 Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.



## 6.2 Compete à Contratante:

6.2.1 **Prestar à CONTRATADA** as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2 Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3 **Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.2.4 **A FUMCULT** deverá solicitar dos credenciados atualizações da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos prevê as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela FUMCULT;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao processo;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de os infratores der causa à rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a FUMCULT, conforme disposto no art. artigos 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

---

8.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracteriza inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

8.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em relatório de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CREDENCIADOS**

9.1 O credenciado autoriza, como ato de inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a FUMCULT.

9.2 O credenciado autoriza, como ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da FUMCULT para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3 O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4 A FUMCULT não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela FUMCULT, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a FUMCULT poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a FUMCULT não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente danos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante FUMCULT em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3 Integram o presente contrato o Edital e todos os seus anexos.

10.4 O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.5 Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorrido o seu início, o mesmo será considerado realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

11.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

**Planilha com o (os) nome (s) do (dos) artistas (a) abaixo:**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

CRENCIADO (S)	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ADICIONAL DISTRITO
<b>TOTAL R\$: ( )</b>				

Macapá, de de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX